



PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE VISEU

Anúncio n.º 160/2016

Processo n.º 285/16.0BEVIS

Processo de contencioso pré-contratual
N/Referência: 004475976, Data: 22-06-2016
Contrainteressado: Encobarra — Engenharia e Construções, L.ª (e Outros)

Autor: Socértima — Soc. de Construção do Cértima, L.ª
Réu: Misericórdia de Santo António de S. Pedro do Sul

Faz-se saber que nos autos de Processo de Contencioso Pré-contratual, supra identificado, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

- a) A presente ação ser julgada procedente, por provada; e Consequentemente,
- b) Seja declarado nulo o ato de decisão de adjudicação praticado pela R., notificado à A. em 27-05-2016, onde adjudicou a empreitada de «Remodelação do lar de Idosos — casa da Quinta» à concorrente Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, pelo valor de 500.000,01 € mais IVA, assenta em errados pressupostos de facto e de direito;
- c) Seja declarado nulo o ato administrativo referido no ponto anterior;
- d) Devem, portanto, os concorrentes Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, e Edibest — Engenharia e Construção, L.ª, ser excluídas no âmbito do presente procedimento concursal;
- e) Ordenando-se a proposta da ora A., Socértima — Sociedade de Construções do Cértima, L.ª, em primeiro lugar, para lhe ser adjudicada a empreitada de «Remodelação do Lar de Idosos — Casa da Quinta»;
- f) No caso de contrato de empreitada já ter sido celebrado, deve o mesmo ser declarado nulo ou anulado, por os atos pré-contratuais impugnados estarem inquinados com os vícios alegados, assim como todos os atos subsequentes praticados pela entidade adjudicante com vista ao início da execução da empreitada, restituindo, portanto a situação que existiria se o ato anulado ou nulo não tivesse sido praticado;
- g) No caso da obra ainda não ter sido consignada, deve a entidade adjudicante abster-se de proceder à sua consignação.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º, todos do CPTA).

A impugnação de atos de adjudicação no âmbito do contencioso pré-contratual urgente faz suspender automaticamente os efeitos do ato impugnado ou a execução do contrato, se este já tiver sido celebrado (n.º 1 do artigo 103.º-A do CPTA).

No caso previsto anteriormente, a entidade demandada e os contrainteressados podem requerer ao juiz o levantamento do efeito suspensivo, alegando que o diferimento da execução do ato seria gravemente prejudicial para o interesse público ou gerador de consequências lesivas claramente desproporcionadas para outros interesses envolvidos, havendo lugar, na decisão, à aplicação do critério previsto no n.º 2 do artigo 120.º

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

- a) Individualizar a ação;
- b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;
- c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte, não se suspendendo durante as férias judiciais.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

A citar:

Os contrainteressados abaixo identificados, respeitante ao concurso público para realização da empreitada da obra pública «Remodelação do Lar de Idosos — Casa da Quinta», cujo anúncio de procedimento foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, datado de 15 de março de 2016, com o n.º 1615/2016.

- 1) Consipel — Construções Simões Pereira, L.ª, NIPC 500334625, com sede na Av. Alberto Sampaio, 135, 3.º, 3510-031 Viseu;
- 2) Edibest — Engenharia e Construção, L.ª, NIPC 509430317, com sede na Rua Nossa Senhora da Esperança, 65, Adiça, 3460-321 Tondela;
- 3) Multinordeste — Multifunções em Construção e Engenharias, S. A., NIPC 508771668, com sede na Av. do Sabor, Lote B, R/C, Dto., 5300-367 Bragança;
- 4) Irmão Almeida Cabral, L.ª, NIPC 503335096, com sede na Vila Garcia, Pindo, 3550-254 Penalva do Castelo;
- 5) Dabeira — Sociedade de Construções, L.ª, NIPC 502610120, com sede no Parque Industrial de Coimbrões, Lote 88, Fragosela, 3500-618 Viseu;
- 6) Macedo de Magalhães III — Construção Civil e Obras Públicas, A. C. E., NIPC 510417043, com sede na Rua França Júnior, 274, 2.º, 4450-132 Matosinhos;
- 7) Tecnórem — Engenharia e Construções S. A., NIPC 502519533, com sede na Estrada Nacional 113, Moinho da Areia, 2490-444 Ourém;
- 8) Canas — Engenharia e Construção, S. A., NIPC 501145923, com sede na Rua do Ferrador, 11, 3090-495 Paial;
- 9) Embeiral — Engenharia e Construção, S. A., NIPC 501559914, com sede em Travanca de Bodiosa, 3515-692 Viseu;
- 10) Openline — Portugal, S. A., NIPC 504177567, com sede na Rua Delfim Ferreira, 555, 4100-201 Porto;
- 11) Pascoal & Veneza, L.ª, NIPC 505583712, com sede na Rua da Escola, S/N, Netos, 3090-446 Ferreira-a-Nova;
- 12) Encobarra — Engenharia, S. A., NIPC 502945834, com sede na Zona Industrial, Lote 38, Ponte de Viadores, 3050-481 Pampilhosa;
- 13) Anorte — Construção e Engenharia, L.ª, NIPC 506891950, com sede na Av. Joaquim Ribeiro Mota, 387, Gandra, 4585-166 Gandra PRD;
- 14) António Lopes Pina, Unipessoal, L.ª, NIPC 508223849, com sede na Rua Conde D. Henrique, Lote 4, 87, Mioma, 3560-035 Sátão;
- 15) Vilda — Construção Civil, S. A., NIPC 501449310, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, Bloco B, R/C, 3510-094 Viseu;
- 16) Construções Laurindo Almeida, L.ª, NIPC 502891890, com sede na Zona Industrial de Oliveira de Frades, Lote 2, 3680-170 Oliveira de Frades;
- 17) Edibeiras — Edifícios e Obras Públicas das Beiras, L.ª, NIPC 508005833, com sede na Rua Cidade de Gouveia, Lote BB, Bairro da Nossa Senhora dos Remédios, 6300-535 Guarda;
- 18) Lado Renovado — Construções, L.ª, NIPC 510047769, com sede na Rua 4 de Julho, 9, 3025-010 Coimbra.

22 de junho de 2016. — A Juíza de Direito, em substituição, *Dr.ª Celestina Caeiro Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Coelho Aparício*.

209688269

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Declaração de retificação n.º 710/2016

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 2814/2016, referente à delegação de competências do diretor-geral da Administração da Justiça nos administradores judiciais, no *Diário da República*, n.º 38, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2016, a p. 6274, e corrigida atra-

vés da declaração de retificação n.º 647/2016, de 7 de junho de 2016, publicada no *Diário da República*, n.º 115, 2.ª série, de 17 de junho de 2016, procede-se à seguinte retificação do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016, publicado no *Diário da República*, n.º 48, 2.ª série, de 09 de março de 2016:

1 — Na subalínea *viii*) da alínea *a*) do n.º 1, onde se lê:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão, produtos de higiene e limpeza, na medida em que a sua aquisição é exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

deve ler-se:

«Aquisição de papel, material de arquivo, material de encadernação, material de escritório, material de escrita, suportes digitais e consumíveis de impressão e produtos de higiene, quando a sua aquisição seja exclusivamente assegurada através da plataforma eletrónica de compras públicas;»

2 — A presente retificação produz efeitos à data da entrada em vigor do Despacho n.º 3526/2016, de 1 de março de 2016.

27 de junho de 2016. — O Administrador Judiciário, *Gilberto Ferreira da Costa*.

209689987



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 627/2016

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º e da alínea *m*) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados pelo Despacho normativo n.º 50/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro, a Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra homologa o seguinte regulamento:

Regulamento da Comissão de Ética da Unidade Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC)

Preâmbulo

A Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESENFC), foi constituída com a premissa de zelar pela observância dos padrões de ética da investigação desenvolvida na UICISA: E, bem como, pronunciar-se sobre eventuais questões de natureza ética colocadas pela ESENFC.

Disposições gerais

Artigo 1.º

Princípios gerais de atuação

1 — No exercício das suas competências, a Comissão de Ética (CE) da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA: E) da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, age de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, tendo presente o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nos códigos, declarações e diretrizes internacionais sobre este tema.

2 — No exercício das suas competências, a CE da UICISA: E da ESENFC, assume como valores:

- a) O respeito pela dignidade da pessoa humana;
- b) A integridade pessoal;
- c) A justiça e a equidade;
- d) A liberdade e a autonomia;
- e) A responsabilidade;
- f) O bem comum.

Artigo 2.º

Independência

No exercício das suas funções, os membros da CE atuam com total independência relativamente aos vários órgãos de governo da Escola e da UICISA: E.

Artigo 3.º

Confidencialidade

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos apreciados ou de que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

Artigo 4.º

Imparcialidade

1 — Os membros da CE não intervêm nas deliberações e debates relativos a assuntos em que se verifique situação de impedimento.

2 — Os membros da CE podem solicitar dispensa de intervenção nas votações e debates sobre assuntos em que possa existir dúvida razoável da sua isenção ou impedimento.

Artigo 5.º

Gratuidade da participação

O desempenho do mandato de membro da CE é gratuito, sem prejuízo do reembolso de despesas de transporte e alojamento, quando necessário, aos membros que não têm relação contratual com a Escola.

Constituição, designação e competência

Artigo 6.º

Constituição

1 — A CE é constituída por cinco membros, sendo três externos à Escola.

2 — A CE pode solicitar o parecer técnico de peritos, no sentido de fundamentar a sua decisão.

Artigo 7.º

Designação, homologação e mandato

1 — Os membros da Comissão de Ética são designados pelo Coordenador da UICISA: E, carecendo a sua nomeação de homologação do Presidente da ESENFC.

2 — A CE tem um mandato de 4 anos.

Artigo 8.º

Competência

1 — Em termos gerais, compete à Comissão de Ética zelar pela observância dos padrões de ética no exercício da investigação desenvolvida no seio da UICISA: E e pronunciar-se sobre eventuais questões de ética colocadas pela ESENFC.

2 — Em termos específicos, compete à Comissão de Ética:

- a) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio da enfermagem e da investigação em enfermagem e áreas afins;
- b) Pronunciar-se sobre os protocolos de investigação a desenvolver no seio da Escola e da UICISA: E;
- c) Acompanhar a investigação realizada na UICISA: E, no que respeita aos aspetos éticos associados aos diversos projetos;
- d) Promover os princípios gerais da bioética junto da comunidade académica, através da divulgação de estudos, pareceres e outra documentação, bem como, através do apoio a eventos científicos específicos;
- e) Elaborar o seu Regulamento e Normas de Funcionamento;
- f) Elaborar e apresentar ao Coordenador da UICISA: E e ao Presidente da ESENFC, até final de janeiro de cada ano, o Relatório de Atividades do ano precedente.